

SINTTARESP

Sindicato Intermunicipal dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia,
Diagnóstico por Imagens e Terapia no Estado de São Paulo

CNPJ: 59.950.410/0001-46

São Paulo, 20 de julho de 2026.

SINDHOSP- Sindicato dos hospitais, Clínicas. Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas No Estado De São Paulo

Ref.: Contraproposta à Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027

O SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTTARESP, CNPJ nº 59.950.410/0001-46, na qualidade de representante da categoria profissional, apresentar sua contraproposta para a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027.

As reivindicações visam à valorização profissional e à melhoria das condições de trabalho, permanecendo vigentes as demais cláusulas da CCT 2025/2026 que não forem alteradas pela presente contraproposta.

PISO SALARIAL

TECNOLOGO EM RADIOLOGIA	R\$ 3.332,49
TECNICO EM RADIOLOGOA	R\$ 3.321,66
AUXILIAR EM RADIOLOGIA	R\$ 1.794,82

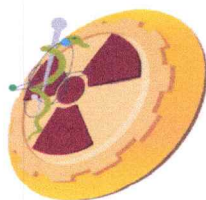
REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos empregados cuja remuneração seja superior aos pisos salariais estabelecidos o reajuste salarial de **4,10% (quatro vírgula dez por cento)**, correspondente à integralidade do INPC acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, a ser aplicado, em **parcela única**, sobre os salários vigentes em julho de 2026.

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES / VALE REFEIÇÃO

Para os empregados que **atuam em jornada acima de 6 (seis) horas de trabalho dia**, as instituições fornecerão refeições aos seus empregados, podendo efetuar o desconto em folha de pagamento, a importância será reajustada a critério da instituição conforme variação de custos a partir de 1 ° de setembro de 2026.

Parágrafo Primeiro - As instituições que não possuam refeitórios para serem utilizados por seus



SINTTARESP

Sindicato Intermunicipal dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia,
Diagnóstico por Imagens e Terapia no Estado de São Paulo

CNPJ: 59.950.410/0001-46

empregados ou que não forneçam refeições aos mesmos, poderão conceder um vale refeição por dia trabalhado, no valor de mercado praticado na região onde está localizada a unidade hospitalar ou administrativa. Alternativamente, poderão estabelecer convênios com restaurantes para atender os empregados que trabalhem mais de 6 (seis) horas por dia.

CESTA BASICA / VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de **1º de agosto de 2026**, o valor do vale alimentação ou cesta básica passa a ser de

R\$ 400,00 (quatrocentos reais) conforme Acordo coletivo firmado.

Parágrafo primeiro: O valor acima está condicionado à presença integral e aos dias efetivamente trabalhados. Em caso de 3 (três) faltas no mês, o benefício não será devido, salvo se houver justificativa aceita pela empresa.

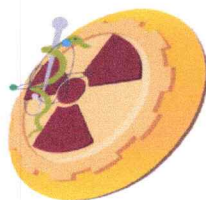
Parágrafo segundo: Para fins do parágrafo primeiro, é dever do empregado marcar o ponto eletrônico corretamente, sob pena de perder o direito ao vale correspondente.

Parágrafo terceiro: O vale-alimentação previsto nesta cláusula poderá ser pago em tíquete ou em dinheiro, a critério da empresa, sobretudo nas hipóteses em que, em razão do local dos serviços, não haja aceitação regular e normal dos tíquetes pelos estabelecimentos comerciais.

AUXÍLIO CRECHE:

A empregadora garantirá a manutenção de uma creche, para os filhos de seus empregados, até o limite de 02 (dois) anos de idade.

Parágrafo único: No caso de a empregadora não assegurar o uso da creche ao filho de qualquer empregada, a mesma poderá firmar convênio com outra instituição do gênero ou pagar auxílio- creche, a título de reembolso, no **valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** por mês e por filho, desde que comprovada, por escrito, a despesa com a creche contratada ou cuidadora, de forma mensal, mediante o envio por e-mail do comprovante de pagamento ao gestor.



SINTTARESP

Sindicato Intermunicipal dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia,
Diagnóstico por Imagens e Terapia no Estado de São Paulo

CNPJ: 59.950.410/0001-46

TAXA NEGOCIAL – DE ACORDO COM O TAC 239/2026

Manutenção da cláusula anterior com acréscimo do parágrafo a seguir:

Parágrafo Terceiro - Do Recebimento das Cartas de Oposição Enviadas por Correio: As cartas de oposição encaminhadas via correio serão recebidas com ressalva, para posterior conferência de sua autenticidade e regularidade.

AFASTAMENTO DE DIRETORIA PARA REUNIÕES

Assegura-se a liberação de dirigentes sindicais em atividade na empresa por até 2 (duas) vezes ao mês para reuniões oficiais, sem prejuízo da remuneração e demais reflexos contratuais. Sempre que solicitado pela Diretoria do Sindicato a Empresa autorizará a liberação de um diretor de forma permanente para atuação no Sindicato sem prejuízo da remuneração e demais reflexos contratuais.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS EM DOMINGOS E FERIADOS

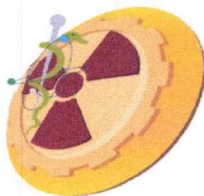
As horas trabalhadas em **domingos e feriados**, quando não compensadas mediante folga em outro dia, serão consideradas extraordinárias e remuneradas com **adicional de 100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal de trabalho, observadas as disposições da legislação trabalhista vigente e das normas coletivas aplicáveis à categoria profissional.

Parágrafo único: A realização de trabalho extraordinário aos domingos e feriados dependerá de autorização da EMPREGADORA, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas, devendo ser devidamente registrada e apurada na folha de pagamento.

DA PROIBIÇÃO DA FRAUDE TRABALHISTA ("PEJOTIZAÇÃO")

Fica expressamente vedada às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a dispensa de empregados contratados sob o regime da CLT para a sua imediata ou posterior reintegração/manutenção na prestação de serviços por meio de constituição de Pessoa Jurídica (PJ), Microempreendedor Individual (MEI) ou qualquer outra forma de contratação civil/comercial, desde que mantidas as mesmas funções, atribuições e os requisitos da relação de emprego (pessoalidade, habitualidade, onerosidade e subordinação jurídica).

Parágrafo Primeiro: Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), serão considerados nulos de pleno direito todos os atos



SINTTARESP

Sindicato Intermunicipal dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia,
Diagnóstico por Imagens e Terapia no Estado de São Paulo

CNPJ: 59.950.410/0001-46

praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na legislação celetista e nesta Convenção.

Parágrafo Segundo: Constatada a substituição do contrato de trabalho CLT por contrato de natureza cível/Pessoa Jurídica em descumprimento ao caput desta cláusula, restará configurada a unicidade contratual e o vínculo empregatício desde o início da prestação de serviços como PJ, sendo devidas todas as verbas rescisórias, contratuais e convencionais previstas nesta CCT.

Parágrafo Terceiro: O descumprimento do previsto nesta cláusula sujeitará a empresa infratora ao pagamento de multa equivalente a um salário da função do trabalhador prejudicado por trabalhador atingido, revertida em favor do Sindicato dos Empregados (Sinttaresp), sem prejuízo das demais sanções legais e da fiscalização pelas autoridades competentes.

Parágrafo Quarto: O posicionamento e o alinhamento de pacientes para realização de exames radiológicos constituem atividades privativas dos Técnicos e Tecnólogos em Radiologia, vedada sua execução por profissionais estranhos à categoria.

Parágrafo Quinto: A operação de equipamentos radiológicos deverá observar as normas técnicas e regulamentares vigentes, priorizando-se a atuação presencial sempre que necessária à segurança do paciente e do profissional.

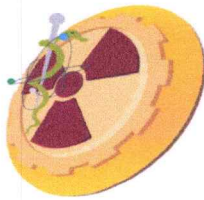
Parágrafo Sexto: É vedada a utilização de cooperativas de trabalho ou de quaisquer outras formas de contratação destinadas a fraudar direitos trabalhistas ou mascarar vínculo empregatício.

DO FORNECIMENTO DE CONVÊNIO MÉDICO

A empresa disponibilizará aos seus profissionais **plano de assistência médica (convênio médico)**, observadas as condições, coberturas, rede credenciada e regras estabelecidas pela operadora contratada.

Parágrafo Primeiro: A adesão ao plano de assistência médica será facultativa ao profissional, mediante sua manifestação de interesse e observância das condições estabelecidas pela empresa e pela operadora do plano.

Parágrafo Segundo: A empresa poderá estabelecer critérios de participação financeira no custeio do plano, inclusive mediante desconto em folha de pagamento, desde que previamente informado ao profissional e autorizado na forma da legislação aplicável.



SINTTARESP

Sindicato Intermunicipal dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia,
Diagnóstico por Imagens e Terapia no Estado de São Paulo

CNPJ: 59.950.410/0001-46

Parágrafo Terceiro: A inclusão de dependentes será permitida conforme as condições e regras estabelecidas pela operadora do plano, ficando eventual custo adicional a cargo do profissional, quando aplicável.

Parágrafo Quarto: As coberturas, carências, procedimentos, rede credenciada, condições de utilização e demais regras do plano serão aquelas previstas no contrato firmado entre a empresa e a operadora, não sendo a empresa responsável por procedimentos, atendimentos ou coberturas que não estejam previstos contratualmente.

Parágrafo Quinto: Eventuais alterações nas condições do plano, inclusive substituição da operadora, rede credenciada ou modalidade de cobertura, deverão ser comunicadas aos profissionais, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Diante das propostas apresentadas, o SINTTARESP manifesta sua disposição para o diálogo e reitera a importância da realização de reunião, presencial ou por videoconferência, em data a ser definida de comum acordo, visando ao prosseguimento das negociações e à construção de uma Convenção Coletiva equilibrada e benéfica para ambas as categorias.

Atenciosamente,

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM
RADIOLOGIA, DIAGNOSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINCLAIR LOPES DE OLIVEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE